



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 432/2023
PROJETO DE LEI Nº 4.190/2023
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO**

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos do Estado da Paraíba a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica no âmbito do Estado da Paraíba deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento via PIX diretamente na conta vencida.

Art. 3º Em caso de atraso em até 60 (sessenta) dias do vencimento, não poderá o agente da concessionária realizar o corte, se o consumidor efetuar o pagamento via PIX no ato do corte do serviço.

Art. 4º Em caso de descumprimento poderão os órgãos de proteção do consumidor do Estado e dos municípios do Estado da Paraíba arbitrar multa de no mínimo 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de novembro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente